

ATA Nº 06/2026 – Comissão Eleitoral 2026

Aos seis (6) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 14h25, reuniram-se, em caráter extraordinário, os membros da Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo eleitoral destinado à composição das Listas Tríplices para escolha dos ocupantes dos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA. A reunião ocorreu de forma presencial, na sala da Comissão Eleitoral, constatando-se a existência de quórum regimental para deliberação dos assuntos constantes da pauta. Estiveram presentes a Presidente da Comissão, Prof.^a Camila Magalhães Silva; os professores Lincoln Sales Serejo, Flávio Trindade, Cláudio Belmino Maia e Wellington de Assunção; as representantes discentes Camila Oliveira Cunha e Luíza Fernanda Muniz Araújo; e a servidora Raimunda Nonata Sousa Ferreira. Aberta a reunião, iniciou-se a análise do pedido de impugnação apresentado pela chapa de Antônio Roberto Coelho Serra e Francisca Neide Costa, em face das candidaturas das demais chapas concorrentes. A Presidente realizou a leitura integral da peça apresentada, oportunidade em que os membros da Comissão procederam à apreciação dos fundamentos jurídicos e fáticos nela constantes, especialmente aqueles relacionados aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, isonomia e finalidade pública, bem como aos pedidos formulados pelo impugnante. Na sequência, foi debatida a competência da Comissão Eleitoral para apreciação da matéria, ressaltando-se que sua atuação deve observar os limites estabelecidos pelo Edital e pela Resolução que regulamenta o processo eleitoral, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Registrou-se que a análise da Comissão deve restringir-se às questões relacionadas aos requisitos de elegibilidade, registro de candidaturas e demais matérias previstas expressamente na regulamentação vigente, não cabendo a instauração de diligências ou procedimentos investigativos sem a existência de elementos probatórios suficientes que justifiquem tal medida. Durante os debates, foram analisadas as alegações referentes à permanência de candidatos em cargos de direção, chefia ou assessoramento na estrutura administrativa da Universidade. Sobre o tema, os membros destacaram que o Edital e a legislação aplicável ao presente processo eleitoral não estabelecem obrigatoriedade de desincompatibilização para ocupantes dessas funções, inexistindo previsão

normativa que caracterize tal circunstância como causa de inelegibilidade ou impedimento ao registro das candidaturas. Também foram examinados os documentos apresentados junto ao pedido de impugnação, incluindo portarias de nomeação, exoneração e alterações relativas a gratificações funcionais. Após análise, os membros da Comissão entenderam que tais documentos, isoladamente, não demonstram a existência de irregularidade eleitoral, tampouco comprovam favorecimento ilícito ou violação às normas do processo eleitoral, tratando-se de atos administrativos cuja análise de legalidade e motivação não integra a competência da Comissão Eleitoral. Em seguida, foi apreciada a manifestação apresentada pelas chapas impugnadas, nas quais foram sustentadas a regularidade das candidaturas, a inexistência de previsão normativa quanto à necessidade de desincompatibilização de cargos em comissão ou funções de confiança e o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital para o deferimento dos registros. Na oportunidade, registrou-se a contribuição da Assessoria Jurídica da Universidade, que prestou apoio técnico à Comissão Eleitoral no exame dos aspectos jurídicos. A presidente ressaltou, contudo, que a manifestação da Assessoria Jurídica possui caráter consultivo e orientativo, permanecendo a competência deliberativa e decisória exclusivamente atribuída à Comissão Eleitoral, nos termos do Edital e da Resolução que regulamenta o processo eleitoral. Durante a análise jurídica da matéria, foram discutidos os argumentos apresentados pelo impugnante relacionados à permanência de candidatos em cargos de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Universidade, especialmente quanto à alegação de ausência de desincompatibilização. Sobre esse ponto, destacou-se que a controvérsia central apresentada na impugnação se refere à compatibilidade entre a ocupação de cargo comissionado ou função de confiança e a condição de candidato ao processo eleitoral. Os membros da Comissão ponderaram que, conforme as normas vigentes aplicáveis ao processo eleitoral, não há previsão expressa de obrigatoriedade de afastamento ou desincompatibilização para candidatos ocupantes de cargos dessa natureza, não configurando, por si só, impedimento ou causa de inelegibilidade. Registrou-se que os cargos comissionados possuem natureza de livre nomeação e exoneração, e que eventual ocupação desses cargos durante o processo eleitoral somente poderia ser considerada irregular caso houvesse previsão normativa específica estabelecendo tal restrição. Também foi discutida a alegação referente à permanência dos candidatos em funções administrativas no período de registro das

candidaturas, destacando que a análise da Comissão deve observar critérios objetivos previstos no Edital, limitando-se à verificação do cumprimento dos requisitos exigidos para a candidatura. Nesse sentido, entendeu-se que não compete à Comissão instaurar procedimento investigativo ou promover dilação probatória ampla para apuração de fatos que não estejam diretamente relacionados aos requisitos objetivos de elegibilidade previstos na regulamentação eleitoral. Em relação aos documentos apresentados, incluindo atos de nomeação, exoneração e alterações funcionais, registrou-se que tais elementos foram considerados no exame da impugnação, porém não foram identificados elementos suficientes que comprovem a irregularidade eleitoral ou favorecimento indevido capaz de comprometer a validade das candidaturas. Destacou-se, ainda, que eventuais questionamentos quanto à legalidade de atos administrativos específicos devem ser submetidos às instâncias competentes, não cabendo à Comissão Eleitoral extrapolar os limites de sua atuação. A Comissão ressaltou que a decisão deveria enfrentar os argumentos apresentados pelo impugnante e pelas chapas envolvidas, respondendo objetivamente aos pedidos formulados, especialmente quanto à existência ou não de requisitos impeditivos ao registro das candidaturas e quanto à necessidade de realização de diligências complementares. Após análise, prevaleceu o entendimento de que os documentos e manifestações já constantes dos autos eram suficientes para a formação do convencimento da Comissão, não sendo necessária a instauração de novas diligências ou procedimentos investigativos. Após as discussões, os membros deliberaram pela elaboração de decisão fundamentada acerca do pedido de impugnação, observando-se os prazos estabelecidos no cronograma eleitoral e garantindo-se que a manifestação da Comissão contemple, de forma objetiva e técnica, os argumentos apresentados pelas partes, fundamentando-se exclusivamente nas normas que regem o processo eleitoral e preservando os princípios da legalidade, imparcialidade e segurança jurídica. Na continuidade dos trabalhos, foram discutidas as alegações referentes à suposta realização de propaganda eleitoral antecipada por candidatos ao pleito. Os membros destacaram que a Resolução que disciplina o processo eleitoral não apresenta definição específica sobre propaganda antecipada. Diante disso, registrou-se o entendimento de que a Comissão Eleitoral deve observar rigorosamente os limites impostos pela regulamentação vigente, não sendo possível criar penalidades, restrições ou impedimentos que não estejam expressamente previstos no Edital ou

na Resolução aplicável, em respeito ao princípio da legalidade. Foi ressaltado que a eventual caracterização de propaganda eleitoral antecipada exige análise individualizada das situações concretas, considerando o conteúdo efetivamente divulgado, especialmente quanto à existência de pedido explícito de apoio eleitoral ou de outras condutas vedadas pelas normas do processo. Os membros da Comissão registraram que eventuais representações relacionadas à propaganda eleitoral ou ao descumprimento das normas do processo deverão ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral, acompanhadas dos respectivos documentos e elementos comprobatórios, possibilitando a análise adequada da matéria e assegurando às partes envolvidas o contraditório e a ampla defesa. Como encaminhamento, foi sugerida a expedição de comunicado geral destinado a todas as chapas participantes do processo eleitoral, em igualdade de condições, com caráter preventivo e orientativo, reforçando a necessidade de observância do cronograma eleitoral e das regras relativas à divulgação de conteúdos durante o período de campanha, com o objetivo de preservar a isonomia entre os candidatos e a regularidade do pleito. Ao final dos trabalhos, após a conclusão das análises, discussões e elaboração da documentação referente aos encaminhamentos deliberados pela Comissão Eleitoral, registrou-se que todos os documentos pertinentes foram devidamente finalizados e organizados para os procedimentos subsequentes do processo eleitoral. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença e a colaboração de todos os membros da Comissão, encerrando a reunião às 21h45min do dia seis (6) de agosto de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, Camila Magalhães Silva, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral presentes.

São Luís – MA, 06 de agosto de 2026.



Assinaturas:

NOME	ASSINATURA
Camila Magalhães Silva.	
Lincoln Sales Serejo	
Claudio Belmino Maia	
Wellinton de Assunção	
Flavio Trindade	
Raimunda Nonata Sousa Ferreira	
Luíza Fernanda Muniz Araújo	
Camila Oliveira Cunha	